

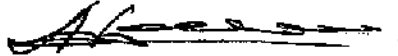


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANTONIO TAVARES

PROJETO DE LEI N.º 3.691

Assunto: declara de utilidade pública o "TEATRO ESTUDANTIL ROSA", com sede nesta
cidade.

lei decretada n.º 2693 de 24/11/82
LEI N.º 2610, DE 26/11/82
Arquive-se

Diretor Legislativo
16/12/82

Clas. 503.1.890

Proc. N.º 15.234

Que
PUBLICADO
em 12/11/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 2
PROJ. 5234
18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 9/11/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015234 - 8 NOV 82
CLASSIF 503.1.890

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 23/11/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 23/11/82
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.691

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "TEATRO ESTUDANTIL ROSA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08-11-1.982.

[Signature]
ANTONIO TAVARES

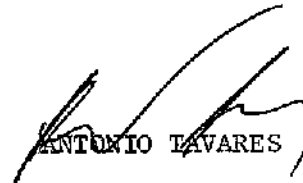
ampc



Projeto de Lei nº 3.691 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Os documentos que instruem esta propositura demonstram a justiça da medida que se pretende adotar - declaração de utilidade pública - em favor dessa entidade que presta relevantes serviços à comunidade.


ANTONIO TAVARES

* ampe

E S T A T U T O S S O C I A I S

D O

T E A T R O E S T U D A N T I L R O S A

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE - FINALIDADE - SEDE - SÍMBOLO E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - O TEATRO ESTUDANTIL ROSA, que se utiliza da sigla T.E.R. fundado de fato em 25 de agosto de 1973, é um grupo teatral constituído na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que congrega os alunos, ex-alunos, professores e ex-professores da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa", mantida pela Instituição Educacional "Prof. Luiz Rosa" de Jundiá;

Artigo 2º - O T.E.R. tem por finalidades principais:

- a) Estudar e pesquisar a literatura teatral brasileira e estrangeira, buscando o desenvolvimento da arte cênica;
- b) Auxiliar a atividade curricular da Escola, com o objetivo de aprimorar a cultura de seus integrantes;
- c) estudar e defender o uso correto do idioma pátrio;
- d) apoiar os novos escritores;
- e) colaborar com os poderes públicos em campanhas que se revistam de fins patrióticos, humanitários e sociais;
- f) promover e participar de atividades artísticas e culturais de qualquer gênero;
- g) produzir montagens e encenar peças teatrais.

Artigo 3º - O TEATRO ESTUDANTIL ROSA, sempre que exteriorizar suas manifestações, poderá utilizar simplesmente a sigla "T.E.R."; suas cores serão azul e branco e seu logotipo é constituído de uma máscara grega que tradicionalmente simboliza o teatro, estilizada, contendo em sua parte inferior, que tem a forma de boca, em baixo relevo, a sigla T.E.R.

Artigo 4º - Seu patrimônio inicial é constituído do acervo existente em sua sede, o qual se compõe de material de iluminação, maquiagem, cenário, guarda-roupa, biblioteca, equipamento e aparelhagem de som, demais utensílios e materiais utilizados para a montagem de espetáculos artísticos, troféus, cartões, di-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 2.3 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Julio Mendes Ribeiro

O - OFICIAL

nheiro existente em caixa.

Artigo 5º - A renda do T.E.R. será obtida através das verbas cedidas pela Instituição Educacional "Prof. Luiz Rosa"; de auxílio, subvenção ou doação feita por órgãos públicos ou por pessoas físicas e jurídicas de natureza privada; da arrecadação proveniente da apresentação de seus espetáculos; da mensalidade dos sócios contribuintes; dos prêmios em pecúnia que receber nos concursos e festivais que participar; da venda de publicidade a ser inserida nos cartazes, livretos e demais meios promocionais e, daquilo que receber através de qualquer meio, legalmente possível.

Artigo 6º-A sede do T.E.R. localiza-se nas dependências do prédio onde funciona a Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa", situada à Rua Senador Fonseca, 1182, em Jundiaí, São Paulo.

Artigo 7º - Em nenhuma hipótese a sociedade poderá vincular-se a movimentos políticos partidários e não fará qualquer restrição em razão de sexo, raça, cor e religião.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O T.E.R. compõe-se de sócios FUNDADORES, PARTICIPANTES, CONTRIBUINTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, sendo:

a) FUNDADORES, todas as pessoas que participaram da sociedade durante o ano de 1973 e que a criaram de fato e ainda estejam em atividade no dia 5 de junho de 1981, além daqueles que participaram da Assembléia Geral do dia 5 de junho de 1981, que criou, de direito, a entidade;

b) PARTICIPANTES, todos os alunos da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa", que atualmente estão vinculados ao grupo, inclusive aqueles que forem admitidos para desenvolverem as atividades a que se propõe a sociedade, assim como os ex-alunos, os professores e ex-professores que participaram do grupo e diretores da Entidade Mantenedora e da Escola, que se propuseram a colaborar para a consecução dos objetivos sociais;

c) CONTRIBUINTES, todas as pessoas que quiserem contribuir com dinheiro, mensalmente, para a formação da renda da sociedade, em quantia mínima a ser estipulada anualmente pela assembleia geral em sua primeira reunião

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Lúcio Mendes Ribeiro

O OFICIAL

ordinária;

d) HONORÁRIOS, todas as pessoas que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos em assembléia geral, forem admitidos em razão de seu notável saber ou valor artístico e cultural, ou em razão de relevantes serviços prestados às artes, às letras, à educação e à cultura em geral;

e) BENEMÉRITOS, todas as pessoas que, indicadas pela diretoria ou Conselho Deliberativo e aprovados por 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos em assembléia, forem admitidas em virtude de doações valiosas ou serviços excepcionais prestados ao T.E.R.

Artigo 9º - O candidato ao quadro social, na qualidade de sócio PARTICIPANTE ou CONTRIBUINTE, deverá ter seu nome proposto por dois sócios PARTICIPANTES e seu ingresso dependerá de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, especialmente reunidos para tal mister, sendo que, se houver rejeição, os motivos não serão exteriorizados.

Artigo 10º - O candidato rejeitado poderá solicitar novamente o seu ingresso, depois de um ano da data da rejeição.

Artigo 11 - São direitos dos sócios FUNDADORES e PARTICIPANTES:

a) gozar dos benefícios e regalias conferidas pelo T.E.R., nos termos destes Estatutos, inclusive participando das montagens das peças na função que estiverem aptos a exercer;

b) participar de todas as atividades artísticas e culturais programadas pela Diretoria;

c) Sugerir à Diretoria a promoção de atividades;

d) representar, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho, contra os atos dos diretores e dos demais sócios;

e) requerer, juntamente com 1/3 (um terço) dos sócios das categorias, a convocação de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre assunto relevante;

f) participar das assembléias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos;

g) fazer indicação de pessoas candidatas a sócios.

Artigo 12 - São direitos dos sócios CONTRIBUINTEs, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS:

a) apresentar sugestões à Diretoria no intuito de aprimorar as atividades para a consecução dos objetivos sociais;

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Mendes Ribeiro

O OFICIAL

b) ter livre acesso em todas as programações promovidas e patrocinadas pelo T.E.R., independente de qualquer pagamento, mesmo quando houver cobrança de ingressos.

Artigo 13 - São deveres dos sócios:

a) colaborar com todos os meios possíveis para que a sociedade realize as suas finalidades;

b) zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e respeitar os regulamentos editados pelos órgãos diretivos;

c) portar-se convenientemente nas dependências da sede social e em outras localidades, durante as apresentações dos espetáculos;

d) cumprir as determinações emanadas da Diretoria e do Conselho;

e) quando estiver no exercício de atividade de ator ou de auxiliar técnico de qualquer peça ou "show", respeitar as determinações emanadas do diretor-ensaiador responsável pela montagem;

f) evitar críticas maldosas e destrutivas que possam prejudicar o bom desenvolvimento e o progresso dos trabalhos;

g) pagar pontualmente as mensalidades, quando for o caso;

h) zelar com dedicação pela conservação do material pertencente à entidade, indenizando-a dos prejuízos materiais que causar por dolo ou culpa;

i) aceitar as funções que lhe forem conferidas, quer as administrativas, quer nas encenações, assim como os cargos para os que for eleito;

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS FUNÇÕES

Artigo 14 - Aos sócios que infringirem as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos, a Diretoria aplicará, segundo a gravidade da falta, uma das seguintes penas:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão;

d) eliminação.

Artigo 15 - A advertência e a censura serão aplicadas pela Diretoria, nas faltas que considerar leves.

786

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

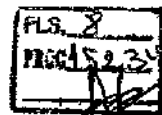
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Mendes Poliana

O OFICIAL

05



Artigo 16 - Será suspenso, até no máximo 30 (trinta) dias, o critério da Diretoria, o sócio que:

- a) perturbar as atividades do grupo ou prejudicar o seu relacionamento dentro da comunidade;
- d) desrespeitar os diretores, quando no exercício de suas funções;
- c) ofender por gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto da sede ou quando estiver representando a sociedade, em outra localidade;
- d) favorecer a entrada na sede, de pessoas proibidas de frequentá-la por terem sido eliminadas do quadro social ou por se tratar de "persona non grata" à entidade;
- e) transgredir qualquer disposição do regulamento interno;
- f) estiver escalado para participar de qualquer apresentação e deixar de comparecer, sem motivo justificado.

Artigo 17 - Será eliminado do grupo, por determinação do voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo em reunião conjunta, o sócio que:

- a) agredir fisicamente qualquer membro da Entidade, a não ser em legítima defesa, em razão de qualquer questão que envolva sua participação no grupo;
- b) em razão de qualquer atitude voluntária e inequívoca, que der causa ao desprestígio público da Entidade, da Escola ou da Mantenedora;
- c) praticar, na sede da Entidade ou em outra localidade onde o grupo estiver se apresentando, atos considerados imorais e contrários aos bons costumes;
- d) praticar contra o T.E.R., qualquer ato considerado crime pela Legislação Brasileira;
- e) for condenado por crime que praticou e não obtiver o "sursis".

Artigo 18 - Será excluído do T.E.R., o sócio PARTICIPANTE ou FUNDADOR, quando, por qualquer motivo injustificado, abandonar as atividades, deixando

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Julio Mendes Alves

O OFICIAL

06

9
PAG 15234

do de colaborar de alguma maneira, durante mais de 6 (seis) meses, ou quando passar a integrar outro grupo teatral, ou ainda, quando solicitar sua demissão; se CONTRIBUINTE, quando deixar de pagar a mensalidade, durante 4 (quatro) meses.

Artigo 19 - O sócio excluído só poderá reingressar no T.E.R., afastados os motivos que determinaram a exclusão, se for aceito o seu pedido de retorno pelo voto de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, colhido em reunião conjunta, especialmente convocada para tratar do assunto.

Artigo 20 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas na ficha do sócio.

Artigo 21- Os sócios apenados com suspensão, poderão recorrer da pena ao Conselho Deliberativo, que reexaminará a punição, podendo ou não mantê-la, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 - O sócio que receber a pena de eliminação, poderá recorrer da mesma à assembleia geral, que se quiser e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, cancelará a punição.

Artigo 23 - O sócio eliminado só poderá solicitar o seu ingresso após 3 (três) anos da data em que sofreu a punição e para retornar, deverá contar com a aprovação unânime dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária.

Artigo 24 - Os sócios FUNDADORES e PARTICIPANTES, poderão, se quiserem, contribuir com mensalidades, sem que isto os transforme em sócios CONTRIBUINTEs, alterando a categoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 25 - A sociedade será administrada pela Assembleia Geral dos sócios, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade e

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

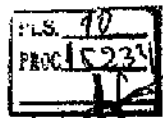
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Mendes Ribeiro

O OFICIAL

07/1000



composta por todos os sócios FUNDADORES e PARTICIPANTES, e

Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral;

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) aprovar ou não as contas, os balancetes e os balanços;
- c) modificar os presentes estatutos;
- d) solucionar, em última instância, os casos pmissos;
- e) aprovar o calendário das atividades;
- f) escolher e premiar anualmente os melhores participantes de cada atividade, respeitando a praxe vigente na Entidade;
- g) apreciar, em grau de recursos, as penas de eliminação impostas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- h) praticar todos os demais atos que lhe competem, por força das normas dos presentes estatutos.

Artigo 28 - A Assembleia Geral decidirá, por maioria simples, as questões propostas, salvo aquelas cuja decisão dependa de outro "quorum" ou da unanimidade de votos, conforme as condições previstas nestes estatutos.

Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em cada ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para aprovar as contas e o balanço, para aprovar o calendário de atividades e para eleger os membros da Diretoria Executiva; também ordinariamente, reunir-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para a escolha dos melhores; e a cada dois anos, na data em que elegerá a Diretoria Executiva, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Artigo 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Diretoria, para apreciar os recursos de que trata o artigo 22; também reunir-se-á, extraordinariamente, através de solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, sempre que houver necessidade de solucionar qualquer questão, inclusive apreciar pedido de ingresso de sócio eliminado, circunstâncias que deverão ser especificadas no requerimento, ou ainda, a critério de seu presidente, sendo que nestes casos nenhum outro assunto poderá ser tratado, a não ser aquele que serviu de objeto para a convocação.

Artigo 31 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, através de edital que será afixado na sede do T.E.R. no lugar de costume e através de convite aos integrantes, exteriorizado por escrito ou verbalmente;

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982.

Silva Mendes Oliveira

O OFICIAL

08

11
PROV. 224

8.

Artigo 32 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda, uma hora após, com a presença de qualquer número de seus integrantes.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva será gerida por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um diretor de patrimônio e um diretor de relações públicas, todos eles socios FUNDADORES ou PARTICIPANTES, alunos regularmente matriculados na Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa", eleitos pela Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples dos membros, sendo que a gestão será de 01 (um) ano, podendo haver até 2 (duas) reeleições consecutivas para qualquer cargo, não havendo limite para reeleições alternadas.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar o calendário de atividades;
- b) administrar as atividades do grupo teatral;
- c) praticar todos os atos necessários para a obtenção dos recursos financeiros;
- d) zelar para que sejam observados e cumpridos todos os objetivos da Entidade;
- e) promover o maior número possível de encenações e realizar anualmente todas as atividades costumeiras do T.E.R.;
- f) definir as datas e locais das apresentações e os dias de ensaios;
- g) procurar participar sempre que possível de todos os eventos culturais e artísticos promovidos pela Prefeitura do Município de Jundiá;
- h) incentivar a participação gratuita do T.E.R., sempre que possível, em campanhas beneficentes;
- i) escolher as peças a serem encenadas e organizar os "shows" artísticos;
- j) contabilizar as rendas e as despesas da Entidade;
- k) guardar e propiciar o enriquecimento do patrimônio;
- l) escolher o diretor-ensaiador das peças;
- m) adquirir o material necessário para as montagens das peças, "shows" e demais espetáculos.

Artigo 35 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração a quem o representar;
- b) contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, inclusive advogados, outorgando poderes com ou sem a cláusula "ad iudicia", "ad referendum da Diretoria";

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

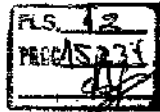
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 2.3 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Lúcia Mendes Ribeiro

O OFICIAL

09/10



9.

- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, sendo titular, do voto de desempate;
- d) convocar a Assembleia Geral para reunião extraordinária, sempre que houver assunto relevante a ser decidido;
- e) aplicar as penalidades indicadas nestes estatutos;
- f) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, contratos, ordens de pagamento, depósitos e outros papéis que onerem a sociedade;
- g) resolver os casos urgentes e omissos nos estatutos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- h) Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência emitida pela sociedade;
- i) nomear os assessores que julgar necessários para o bom andamento das atividades;
- j) adotar qualquer providência de caráter urgente e inevitável em nome do T.E.R., submetendo-a, posteriormente, à Diretoria, na primeira reunião subsequente ao ato;
- k) liberar a verba necessária para a produção dos espetáculos;
- l) presidir as reuniões da Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Artigo 36 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos em razão de licença, exclusão, demissão, eliminação ou morte, passando a exercer todas as funções daquele;
- b) auxiliar o presidente em todas as suas atividades;
- c) exercer as funções de diretor artístico, idealizando e programando os "shows" e demais espetáculos, assessorado pelas pessoas que escolher e sob a supervisão do presidente.

Artigo 37 - Ao Tesoureiro Compete:

- a) assinar, juntamente com o presidente, os documentos de que trata a letra "f" do artigo 35;
- b) cuidar da escrituração contábil do T.E.R.;
- c) apresentar balancetes trimestrais à diretoria, publicando-o na sede, no lugar de costume;
- d) apresentar, anualmente, o balanço geral de cada exercício, até o final do mês de janeiro;
- e) apresentar previsão orçamentária da verba necessária para aquisição do material, equipamento, instrumentos e utensílios para a montagem dos espetáculos;

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Mendes Ribeiro

O OFICIAL

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

~~10 copies~~

omissionais da entidade;
público em geral;

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Helio Mendes Ribeiro

O OFICIAL

11/11/1960

11/11/1960
15 234

b) elaborar, semanalmente e por escrito, o material a ser encaminhado para a imprensa;

c) elaborar os cartazes, os livretos e panfletos publicitários das peças e demais espetáculos;

d) promover a venda de publicidade a ser inserida em cartazes, livretos e demais materiais promocionais;

e) substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos.

Artigo 41 - Vagando qualquer cargo da Diretoria por qualquer motivo, efetuada a substituição prevista estatutariamente, a Diretoria poderá nomear substituto que exercerá as funções até o final da gestão.

Artigo 42 - Se não for possível a substituição automática, em razão da não aceitação dos substitutos, será processada nova eleição pela Assembleia Geral e as funções da Diretoria serão exercidas pelo Conselho Deliberativo durante o interregno.

Artigo 43 - A Diretoria reunirá-se semanalmente, em dia e hora a ser estabelecido, para tratar dos assuntos que lhe competem.

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo é constituído por 06 (seis) pessoas eleitas pela Assembleia Geral na forma estatutária, entre os sócios FUNDADORES ou PARTICIPANTES da classe de ex-alunos, com mandato de 2 (dois), podendo haver até 2 (duas) reeleições consecutivas, inexistindo limite para reeleições alternadas;

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo será administrado por um presidente e um secretário, eleito pelo voto de maioria absoluta de seus membros;

Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) prestar colaboração à Diretoria Executiva, como órgão consultivo, no que concerne as promoções a serem realizadas;

b) eleger os membros que irão administrá-lo;

c) apreciar, em grau de recursos, o pedido do sócio punido, as penas de suspensão aplicadas pela Diretoria, podendo mantê-las ou cancelá-las;

d) exercer as funções da diretoria, nomeando os membros para os cargos respectivos, na hipótese prevista pelo artigo 40;

e) aprovar despesas a serem realizadas pela Diretoria, em montante superior a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na região;

f) auxiliar a Diretoria em todas as suas atribuições;

[Handwritten signature]

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Helio Miranda Ribeiro

O OFICIAL

12

FLS. 15
15234

g) fiscalizar a atuação da Diretoria, incentivando-a a realizar seus misteres;

h) convocar a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre o problema, sempre que a diretoria deixar, por qualquer motivo, de cumprir suas atribuições;

i) realizar todas as demais atribuições que lhe são impostas por estes estatutos;

Artigo 47 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) presidir as reuniões do Conselho, com direito ao voto de desempate;

b) presidir as reuniões da Assembleia Geral, com direito ao voto de desempate;

c) incentivar a participação efetiva e o ingresso de alunos no T.E.R.;

d) convocar os membros do conselho para participar das suas reuniões.

Artigo 48 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

a) elaborar a ata das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

b) manter, em arquivo, os documentos pertencentes ao Conselho e à Assembleia Geral.

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, para tratar de assuntos especiais, urgentes e relevantes, para analisar os recursos de sócios punidos e para apreciar as questões que só podem ser solucionadas em reunião conjunta com a Diretoria Executiva.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma estatutária, sócios PARTICIPANTES ou FUNDADORES, ou pessoas não sócias, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver até 2 (duas) reeleições consecutivas, inexistindo limite para reeleições alternadas.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) estabelecer as atividades de cada membro, indicando, por voto da maioria, o relator dos pareceres;

b) apreciar as contas e os balanços, oferecendo parecer, o qual será encaminhado à Assembleia Geral;

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 2.3 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Mendes Ribeiro

O OFICIAL

c) eleger, em reunião que convocar, o membro que o presidirá.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para opinar sobre as contas, balancetes e balanços elaborados pela Diretoria, por convocação de seu presidente.

Artigo 53 - Nenhum dos membros ocupantes e exercentes de qualquer cargo administrativo e diretivo será remunerado de qualquer forma.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DA APLICAÇÃO DA RECEITA

Artigo 54 - A receita e a despesa do T.E.R. serão escrituradas em livros contábeis, revestidos das formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 55 - Os recursos arrecadados serão utilizados para o pagamento dos salários dos empregados; para aquisição de instrumentos, equipamentos materiais, utensílios, guarda-roupa, enfim, tudo o que for necessário para a produção dos espetáculos e necessário para o cumprimento das finalidades do T.E.R.; para desenvolver os conhecimentos dos sócios, através de promoção e participação, palestras e seminários; para, fazer frente a todas as despesas que surgirem para que o grupo possa exercer seus misteres, inclusive para satisfazer as obrigações fiscais e sociais que porventura incidam sobre a atividade; para pagar honorários aos profissionais contratados; para pagar à SBAT os direitos autorais.

Artigo 56 - Em hipótese alguma as rendas poderão ser revertidas a título de lucro ou participação no resultado, aos sócios ou a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

Artigo 57 - Sempre que a receita superar a despesa, o excedente será aplicado integralmente na manutenção de seus objetivos estatutários.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Julio Mendes Ribeiro

O OFICIAL

14

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Os presentes estatutos só poderão ser modificados, inclusive no que concerne ao Capítulo da administração, em Assembleia Geral especialmente convocada na forma estatutária, com 10 (dez) dias de antecedência pelo seu presidente, por voto da maioria absoluta de seus membros, devendo o edital de convocação ser publicado em jornal local que circule, pelo menos, 2 (duas) vezes por semana.

Artigo 59 - A dissolução da sociedade, caso algum fato, acontecimento ou circunstância recomendar, poderá ser proposta pela Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Deliberativo e decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma estatutária, e só ocorrerá se for determinada e acolhida pelo voto unânime dos sócios FUNDADORES e PARTICIPANTES, publicando-se o edital de convocação na forma do artigo anterior.

Artigo 60 - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade, seu patrimônio será destinado à Instituição Educacional "Prof. Luiz Rosa" ou a outra entidade congênere, de idênticos fins e objetivos, indicado pela Assembleia Geral, na forma do artigo anterior.

Artigo 61 - Os sócios da entidade poderão ser contratados como empregados ou como locadores de serviços, para a execução das tarefas que a Diretoria julgar necessárias.

Artigo 62 - O número de sócios de qualquer categoria é ilimitado.

Artigo 63 - A Instituição Educacional "Prof. Luiz Rosa" poderá indicar um professor, de renomada cultura e experiência no setor teatral, com formação específica ou empírica, por ela remunerado ou não, para exercer as funções de Coordenador do T.E.R., podendo o mesmo exercer inclusive as funções de diretor-ensaiador dos espetáculos, com a obrigação de assessorar os órgãos da direção administrativa da entidade em todas as suas atividades e de incentivar e orientar a prática da Arte Cênica por parte dos alunos da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa", propiciando a integração dos mesmos ao grupo, o qual, para poder exercer as suas atividades deverá ter seu nome aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures]

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Manoel Ribeiro
O OFICIAL

15

15.

reunidos conjuntamente para este fim;

Artigo 64 - A pessoa dos sócios não se confunde com a personalidade da sociedade, não respondendo os mesmos, nem solidária, nem subsidiariamente, mesmo quando estiverem ocupando funções administrativas, eletivas, pelas dívidas, ônus e obrigações da sociedade.

Artigo 65 - A característica do T.E.R. sempre será a de apresentar seus espetáculos amadoristicamente, não podendo nenhum dos participantes das encenações, qualquer que seja a sua função, receber qualquer pagamento em retribuição à sua atividade.

Artigo 66 - Se por ocasião da participação em festivais ou concursos, houver prêmio pessoal e individual em pecúnia, aquele que estiver concorrendo em nome do T.E.R., obrigatoriamente terá que entregar ao grupo o prêmio em dinheiro que receber, só podendo ficar de posse dos prêmios materiais, tais como troféus, medalhas, placas, diplomas e outros afins.

Artigo 67 - Se não houver sócio PARTICIPANTE ou FUNDADOR alunos, absolutamente capaz ou emancipado, para exercer as funções e ocupar o cargo eletivo de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, excepcionalmente tais cargos poderão ser exercidos por sócios FUNDADORES ou PARTICIPANTES, da classe de ex-alunos.

Artigo 68 - Para efeito de exercer as funções, ocupar cargos, votar e ser votado, participar da Assembléia Geral, enfim, usufruir dos direitos estatutários, sócio FUNDADOR é considerado aquele que participa efetivamente do T.E.R. desde seu início de fato, no ano de 1973 e ainda esteja participando efetivamente na data de aprovação destes estatutos, além daquele que participou da assembléia geral de criação realizada no dia 5 de junho de 1981, desde que já tenha participado, em qualquer função, de pelo menos numa realização do grupo;

Artigo 69 - Aqueles que participaram do T.E.R. em seu início, durante o ano de 1973, que fundaram de fato o grupo, mas afastaram-se das atividades, foram excluídos ou eliminados, são considerados FUNDADORES apenas para efeito de arquivo histórico, só podendo ser reintegrados, respeitadas as condições estatutárias.

Artigo 70 - O patrimônio do T.E.R., não poderá ser transferido, temporária ou definitivamente, a nenhum título aos seus sócios ou a qualquer outra

[Handwritten signatures]

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Julio Manoel Ribeiro

O OFICIAL

16
Exatene

pessoa, salvo a hipótese prevista no artigo 59.

Artigo 71 - O sistema de votação a ser utilizado pela Assembleia Geral que elegerá os membros da Administração poderá ser secreto, individual ou por chapa, ou mesmo por aclamação, o que será estabelecido pela própria Assembleia, por voto de maioria simples, antes de ser iniciada a votação.

Artigo 72 - A Diretoria Executiva, eleita na Assembleia de fundação do T.E.R., realizada no dia 5 de junho de 1981, terá seu mandato até o dia 28 de fevereiro de 1982, sendo que a próxima Diretoria será eleita pela Assembleia Geral ordinária a ser realizada na segunda quinzena de fevereiro de 1982, tomando posse no dia 01 de março de 1982.

Artigo 73 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de junho de 1981, exercerão seus mandatos até o dia 28 de fevereiro de 1983, sendo que a nova eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral a ser realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro de 1983.

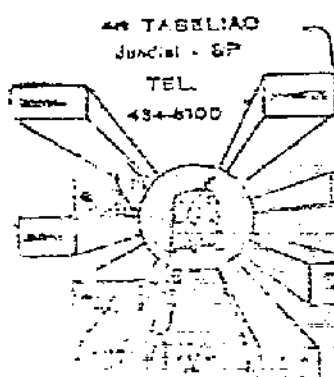
Jundiaí, 05 de junho de 1981.

Ulisses Nutti Moreira
ULISSES NUTTI MOREIRA - R.G. Nº.
2929695 - Autor do Projeto do Estatuto e Coordenador do T.E.R.

Paulo José de Santana
PAULO JOSÉ DE SANTANA - R.G. Nº
9.512.184 - Secretário "ad hoc"

Mário Sérgio Esteves
MÁRIO SÉRGIO ESTEVES - R.G. Nº
14.650.705 - Presidente da Diretoria Executiva

*Visto
2d. 08/06/81
C. 1981/5P
49.305*



*Ulisses Nutti
Paulo José de Santana
Mário Sérgio Esteves*

Jundiaí, 17 de 06 de 1981
Em test. *[Signature]*
José Fernandes da Silva - Tabelião
William Fabio Moreira Santos - Escrivão
José Maria de Oliveira - Escrivão

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 23 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 17 JUN 1981 MICROFILMADO sob n.º 14881 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP), 06 OUT 1982

Luís Mendes Ribeiro

O OFICIAL

Ata da Assembleia Geral de Constituição do "Teatro Estudantil Rosa - T.E.R."

— Aos cinco dias do mês de junho de
— um mil novecentos e oitenta e um, nesta
— cidade e comarca de Fundação Estado de
— São Paulo, na Escola de 1º e 2º Graus
— "Professor Luiz Rosa", localizada a Rua
— Senador Fonseca nº 1182, sede do "Tea-
— tro Estudantil Rosa - T.E.R.", instalou-se a
— Assembleia Geral, conforme publicação
— no mural desta sede e confirmação
— verbal com uma semana de anteci-
— pência, como segue: "O Diretor da Esco-
— la de 1º e 2º Graus "Professor Luiz Rosa",
— Convoca todos os participantes do T.E.R.
— "Teatro Estudantil Rosa", órgão dos alu-
— nos e ex-alunos deste estabelecimen-
— to, sem personalidade jurídica, para
— comparecerem à Assembleia Geral a
— ser realizada no dia 05 (cinco) de
— junho de 1981, às 20.00 hs, no teatro
— da Escola, para: 1- Criação da perse-
— nalidade jurídica da entidade;
— 2- Discussão e apro-
— vação dos Estatutos;

3- Eleição da Di-
— rectoria; Conselho Deliberativo e Conselho
— Fiscal;

4- Estabelecimento
— de votos de inexistência de sócio con-
— tribuinte para o ano de 1981.

Assinado: Fernando Lima de Paulo
— Alberto os trabalhos pelo Dr. Eliseu Stuti
— Moreira, actual coordenador das assen-

— todos do T.E.R., encarregados de elaborar o projeto
— dos estatutos, foi consenso nomeado, por unanimi-
— dade, para presidir os trabalhos. Assim, então,
— a direção dos trabalhos, a Dr. Ulisses Mutti
— Moreira deu início à Assembleia, com a pre-
— sença dos alunos e ex-alunos, professores,
— ex-professores e diretor da Escola de 1ª e 2ª
— Grãos "Prof. Luiz Rosa", participantes deste
— grupo teatral, foi feita com grande ênfase
— a alegria que esperavam ser esta data
— muito importante para todos ali presente,
— pois, não obstante ter este grupo nascido
— no ano de 1973, ainda não era registrado,
— não tendo assim todos os direitos e obrigações
— de lei jurídica, porém a partir desta data o
— "T.E.R. - Teatro Estudantil Rosa", passa a pos-
— suir vida própria e gozar de todos os di-
— reitos. Constituiu-se assim a formação
— legal do "Teatro Estudantil Rosa - T.E.R." que
— hoje se torna realidade, congratulando-se
— com todos quantos colaboraram nesta
— feliz iniciativa que hoje se concretiza.
— Assim, o Dr. Ulisses Mutti Moreira de-
— clarou que a presente Assembleia tinha
— como objetivo a leitura, discussão e re-
— visão do projeto dos Estatutos por ele
— apresentado. Após sumários as dúvidas e
— os esclarecimentos solicitados, submeteram-se aos
— debates e referidos projeto que se encontrava
— em uma primeira versão e examinados
— em seus artigos e redação após a leitura
— por ele efetuada, foram, afinal, ratifi-
— cados/aprovados por unanimidade entre
— os presentes, sendo então o referido projeto

— indicados por ele e por mim, nomeado
 — secretário, "ad. hoc". Em seguida foram
 — anunciados os nomes dos candidatos à
 — Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo
 — e Conselho Fiscal. Dando-se os esclare-
 — cimentos sobre os mandatos na forma pre-
 — vista nos artigos 73 e 74 do Estatuto apro-
 — vado, os quais foram eleitos por unanimi-
 — dade pelos presentes, sendo que a Assembleia
 — resolveu adotar a forma de voto aberto e por a-
 — clamação, ficando assim constituída legalmente
 — a primeira Diretoria da "T.E.R. - Teatro
 — Estudantil Rosa": Presidente - Mário Sérgio
 — Esteves, - Vice-Presidente - Paulo Fernando
 — Braga de Camargo, - Diretora Secretária
 — Tereza Inês Bêe, - Diretor Tesoureiro -
 — Carlos Roberto Titurino, - Diretor de
 — Patrimônio - Maurício Ferreira, - Diretor
 — de Relações Públicas - Amauri Bertasso.
 — Para o Conselho Deliberativo: Ademir
 — Laffarello, Paulo José de Santana, Ema
 — Ivania Pelagiana Laffarello, Estela Márcia
 — Grossetti, Bráulio Valério Bulhões e
 — Jaudir Liene. Para o Conselho Fiscal,
 — membros titulares: Professora Wanda Maria
 — Gomes de Mello, Professor Idnay
 — Munari e Orlando Carlos Moreira e
 — suplentes: Professor Cândido Negro,
 — Professora Mercedes Guarnes Rinaldi e
 — Professor João Ademar Nami. Empos-
 — tidas as Diretorias, as quais obtive-
 — ram aprovação unânime, o Sr. Ulisses
 — Matti Moreira anunciou a palavra para
 — quem quisesse fazer uso da palavra.

pediu a palavra o Diretor da Escola de 1.º e 2.º
graus "Prof. Luiz Rosa", Professor Fernando
Leme do Prado, o qual finalizou esclarecen-
do para a conscientização dos presentes que o
"T.E.R. - Teatro Estudantil Rosa" apenas passa-
va de um grupo já existente de fato pa-
ra um grupo devidamente registrado de
direito caracterizando uma pessoa jurídica
com todas as suas prerrogativas, sem alte-
rar contudo a sua existência e as suas dire-
trizes. O primeiro presidente do T.E.R., após
sua criação legal e dotado de personalidade
jurídica, Mario Sérgio Estêves, pediu a pala-
vra e ressaltou que sentia-se orgulhoso e
honrado com a confiança depositada pe-
los participantes da Assembleia. Prometendo
continuar o trabalho que vinha exercendo
como presidente da entidade que anterior-
a esta Assembleia existia apenas de fato,
conclamando a todos a se dedicar no sen-
tido de mais ainda desenvolver o grupo. O Dr.
Ulisses Nitti Moreira, que dirigiu os trabalhos
desta Assembleia Geral, retomou a pala-
vra para encerrar a Assembleia e em
síntese disse de sua grande satisfação
em estar concretizando hoje um sonho
que há muito nutria, e de dar persona-
lidade jurídica ao "T.E.R. - Teatro Estuda-
ntil Rosa". Finalmente, cumpridas as determi-
nações legais e estatutárias, o Dr. Ulisses
Nitti Moreira, como nada mais havia
nessa a tratar, e agradecendo a presença
de todos, deu por encerrada a Assem-
bléia para constar assim a presente

Jundia. 03/09/98

da 1ªª Vozada

Paula Jose de Santa

secretaria "ad hoc" e pelos demais pre-

sentes.

Paulo Jose de Santana, brasileiro, solteiro, 24 anos,

residente e domiciliado à Rua Francisco de Maura

nº 382, Jundiaí, bancário.

Ulisses Nutti Moreira, brasileiro, casado,

39 anos, residente e domiciliado à Rua Julia

Lopes de Almeida nº 239, Jundiaí, advogado.

Fernando Leme de Prado, casado, brasileiro,

32 anos, professor, residente e domiciliado à

Rua Paschoal de Mazzio nº 80, Jundiaí.

Marcos Guarnes Rinaldi, brasileiro, casado,

orientadora educacional, 48 anos, residente e

domiciliado à Rua 15 de novembro, 590.

Maria Lúcia Estêves, brasileira, solteira, 19

anos (emancipada), estudante, residente e domici-

liado à Rua Higienópolis nº 274, Jundiaí.

Maurício Ferreira, brasileiro, solteiro,

19 anos, comerciante, residente à Rua Júlio

Lopes de Almeida, 402, Jundiaí.

Carlos Roberto Vitorino, brasileiro, solteiro,

24 anos, bancário, residente à Rua Stasivas

nº 53, Jundiaí.

Paulo Fernando Braga de Camargo,

brasileiro, solteiro, 20 anos (emancipado),

bancário, residente à Rua Francisco de

Moura, 315, Jundiaí.

Tereza Lúcia Bica, brasileira, solteira, 16 anos,

industrial, residente à Rua Paschoal

Paschoa Gizzo, 205, fúndia - ~~Apé~~

Amadora Bertassi, brasileiro, solteiro, 18 anos,
comerciante, residente à Rua Dr. Sebastião Machado

Julva, 707, fúndia - ~~Amadori Bertassi~~

Carlos Roberto Moreira Anjo, brasileiro, solteiro,
20 anos, escrivão, residente à Rua Comte

Udélmo Munhoz, 284, fúndia - ~~Udélmo~~

Maurício Ziliani, brasileiro, solteiro, 18 anos,
comerciante, residente à Rua Riachuelo, 131

fúndia - ~~Udélmo~~

Salange Ap. dos Santos Oliveira, brasileira, solteira,
17 anos, escriturária, residente à Rua

Nº 174 - Cuiabá - ~~Udélmo~~

Helcio Massaru Nakajima, brasileiro, solteiro,
17 anos, cantor, residente à Rua Tiradentes

Nº 630, fúndia - Helcio Massaru Nakajima

João Eduardo Pérez, brasileiro, solteiro, 20
anos, escriturário, residente à Rua Cica Nº

1418, fúndia - ~~Udélmo~~

Helio Carlos de Souza Campos, brasileiro,
solteiro, 24 anos, desenhista, residente à

Rua Antonio Maximiliano de Almeida Nº
221, fúndia - ~~Udélmo~~

João Ademir Nani, brasileiro, solteiro,
33 anos, professor, residente à Rua Olegário

Azeiteiro Brandão, 27, Campo Limpo, Pta.
Alta

Sidney Muniz, brasileiro, casado,
anos, economista, residente à Rua Pedro

João de Camargo Nº 50, fúndia -

Silvana Amaral Enderle Felpozini, brasileira,
casada, 20 anos, estudante, residente

à Rua do Retiro Nº 1196, fúndia - ~~Udélmo~~

Sanderlei Enfrezins, Brasileiro, casado, 21 anos, mi-
litar, residente à Rua da Retiro nº 2196 - Jundiaí

~~Sanderlei Enfrezins~~

Orlando Carlos Moreira, Brasileiro, solteiro, 29
anos, adm. de empresas, residente à R. Sulamina
Matter nº 502 - Jundiaí

Fernando Antonio Araujo Fernandes, Brasileiro
casado, 30 anos, industrial - residente à Rua
Cuiabá nº 134 - Jundiaí

Magali Cavallini, Brasileira, solteira, 22 anos,
secretária, residente à Rua Rangel Pestana
nº 914 - Jundiaí

Jose Arivaldo de Siqueira, Brasileiro sol-
teiro, 26 anos, adm. de empresas, residente à
Rua Luiz Piccasari nº 121 - Jundiaí

Sandra Ap. da Silva, Brasileira, solteira, 17
anos, escriturária, residente à Rua Presidente
Kennedy nº 435, Caiçaras - Sandra Ap. da Silva

Luete Marli Nuncio, Brasileira, solteira, 18 anos,
escriturária, residente à Rua Durintion nº 73,
Jundiaí - Luete Marli Nuncio

Cláudio Fernandes, Brasileiro, solteiro, 15 a-
nos, escriturária, residente à Rua Giacomo
Zanata nº 92 - Jundiaí - Cláudio Fernandes

Tania Ap. Fontolan, Brasileira, solteira, 17 anos,
estudante, residente à Rua Armando Carraro
nº 89 - Jundiaí - Tania Fontolan

Silvana Ap. Seraphim, Brasileira, solteira,
16 anos, secretária, residente à Rua Alexandre
Pezzan nº 237 - Jundiaí - Silvana

Tara Cristina da Carme Moura, Brasileira, sol-
teira, 17 anos, estudante, residente à Rua
João Scallum, 409 - Jundiaí - Tara Cristina

Bráulio Galois Beltrão, Brasileiro, solteiro

19 anos, escriturário, residente à Rua Titório
Spinacci, 595 - Jaraguá - ~~Jaraguá~~
Ademir Lafarelo, brasileiro, casado, 28 anos,
adm. de empresas, residente à Rua Olívia Pinto
de Viveiros Barbosa, 235 - Jundiaí - ~~Ademir Lafarelo~~
Dário Navas, brasileiro, solteiro, 18 anos, comer-
ciário, residente à Rua Benedito Calixto nº 85
Jundiaí - ~~Dário Navas~~
Sérgio Sadem Lavaras, brasileiro, solteiro, 22
anos, comerciante, residente à Rua 15 de novembro
nº 1256 - Jundiaí - ~~Sérgio Sadem Lavaras~~
Ema Francisca Pellegrini Lafarelo, brasileira, casada,
27 anos, de bar, residente à Rua Olívia Viveiros
Pinto Barbosa, 235 - Jundiaí - ~~Ema Francisca Pellegrini Lafarelo~~
Luciane Melato, brasileira, solteira, 18 anos, co-
merciária, residente à Rua Benjamin Constant
nº 520 - Jundiaí - ~~Luciane Melato~~
Estela Márcia Garsetti, brasileira, solteira, 19
anos, escriturária, residente à Rua São Bento
nº 14 - Jundiaí - ~~Estela Márcia Garsetti~~
Arlete Gazzo, brasileira, solteira, 16 anos,
escriturária, residente à Rua Tiscandi de
Mauá nº 53 - Jundiaí - ~~Arlete Gazzo~~
Ricardo Benetto Junior, brasileiro, solteiro,
26 anos, contabilista, residente à Rua Paulo
Eiro nº 108 - Jundiaí - ~~Ricardo Benetto Junior~~
Vanderlei Nogueira, brasileiro, casado, 39 anos,
adm. de empresas, residente à Rua Fernando
Arenas nº 1027 - Jundiaí - ~~Vanderlei Nogueira~~
Eliani Maria dos Anjos, brasileira, solteira,
23 anos, secretária, residente à Rua Imperatriz
Leopoldina nº 203 - Jundiaí - ~~Eliani Maria dos Anjos~~
Carlos Roberto dos Santos, brasileiro, solteiro,
19 anos, estudante, residente à Rua Siqueira

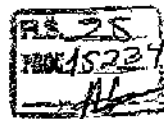
- Moraes nº 330 - Juídicat - ~~Carlos~~
- Carlos Alberto Francini, Brasileiro, solteiro,
18 anos, publicitário, residente a Rua Mal
Isidoro da Fonseca nº 176 - Juídicat
- José Mauro Soriano, Brasileiro, casado,
30 anos, publicitário, residente a Rua
Mal Isidoro da Fonseca 176 Juídicat - ~~Walter~~
- Lucila Witzigott, Brasileira, casada,
30 anos, escriturária, residente a Rua
Bemclino Corrêa nº 364 - Juídicat - ~~Walter Witzigott~~
- Uanda Maria Gomes Semello, Brasileira,
solteira, 27 anos, professora, residente a Rua
Capitão Joaquim Liras de Oliveira, 96 - ~~Walter~~
- José Ayr. Brasato, Brasileiro, solteiro,
anos, adm. de empresas, residente a Lavoura
nº 1 - da Rua Carlos Gomes altura da nº
Juídicat - ~~Walter~~
- Landir Liane, Brasileira, casada, 24 anos,
comerciante, residente a Rua Santa Maria nº
113 - Juídicat - ~~Walter~~
- Kátia Teresa Luciano Liane, Brasileira, casada,
20 anos, de lar, residente a Rua Santa Maria
nº 113 - Juídicat - ~~Walter~~
- Fernando Jorge de Rêto, Brasileiro, solteiro, 17
anos, fotógrafo, residente a Rua Antônio Melato
nº 446, Juídicat - ~~Walter~~
- Elisara de Lucca Zezza, Brasileira, casada, 30 anos,
residente a Rua Barão de Juídicat, 162 - Ap. 31 - Juídicat
- Tricôloza - ~~Walter~~
- Guilmar Sadu Zezza, Brasileiro, casado, 29 anos,
publicitário, residente a Rua Barão de Juídicat nº 162
Ap. 31 - Juídicat - ~~Walter~~



TER - TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C G C 51.845.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »
Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí-S.P.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO T.E.R. - TEATRO
ESTUDANTIL ROSA. - NO ANO DE - 1.982

- JANEIRO - Apresentações da peça "Dr. Fausto da Silva", em nosso anfiteatro.
- FEVEREIRO - Apresentações, no Festival de Verão do Guarujá, nos dias 5 e 6, a convite da Secretaria de Estado da Cultura, representando Jundiaí;
- MARÇO - Apresentações das peças "Dr. Fausto da Silva" e "Circo Rataplan" em nosso anfiteatro, em várias escolas e clubes e na sala Glória Rocha.
Início dos ensaios para montagem da peça "Castro Alves Pede Passagem";
- ABRIL - Apresentações da peça "Dr. Fausto da Silva" na sala / Glória Rocha, no Centro da Artes;
- MAIO - Apresentações da peça "Dr. Fausto da Silva" em nosso anfiteatro.
Realização do Show de aniversário da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa", na sala Glória Rocha.
- JUNHO - Apresentações da peça "Dr. Fausto da Silva" em Jundiaí e no Teatro TAIB, na Capital, a convite da Federação de Teatro Amador do Estado de São Paulo;
- JULHO - Continuação da temporada da peça "Dr. Fausto da Silva" no teatro TAIB, em São Paulo.
Participação no I Festival Nacional de Teatro Amador, em São José do Rio Preto, representando Jundiaí, onde obteve o prêmio de melhor ator.

continua...



TER - TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C O C 51.865.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »

Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí-S.P.

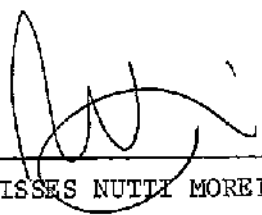
FL 21
15234
10

continuação...

Nesse festival participaram grupos de 8 estados e o nosso foi o único do interior de São Paulo.

- AGOSTO - Apresentações da peça "Dr. Fausto da Silva", no Centro das Artes, em benefício da Feira da Amizade.
- SETEMBRO - Estréia e início das apresentações da peça "Castro Alves/Pede Passagem", em nosso anfiteatro;
- OUTUBRO - Participação no II Festival Estadual de Teatro Estudantil em Tatuí, representando Jundiaí, onde classificou-se em 4º lugar.

Jundiaí, SP, 29 de outubro de 1.982.


ULISSES NUTTI MOREIRA
COORDENADOR DO T.E.R.


MAURICIO FERREIRA
PRESIDENTE DO T.E.R.

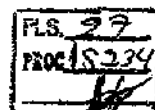


TER - TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C C C 51.863.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »

Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí-S.P.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, LUIS ROBERTO PRIMATI, brasileiro, solteiro, residente à Rua Pedro Alexandrino, 172, Jundiaí São Paulo, RG nº 15.212.838, Diretor de Patrimônio do Teatro Estudantil Rosa, eleito em 26/02/82, declaro sob as penas da Lei que nada recebo da referida entidade pelo exercício da Diretoria.

Jundiaí, 19 de Outubro de 1982.

Luis Roberto Primati
LUIS ROBERTO PRIMATI

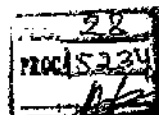


TER - TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C C C 51-865.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS «PROFESSOR LUIZ ROSA»

Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí - S.P.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, SILVANA AZEVEDO, brasileira, solteira, residen
tea Rua Manoel Almeida Curado, 191, Jundiaí - SP,
RG nº 15.133.057, Diretora Secretária do Teatro Es
tudentil Rosa, eleita em 26/02/82, declaro sob as
penas da Lei que nada recebo da referida entidade
pelo exercício da Diretoria.

Jundiaí, 19 de Outubro de 1982.

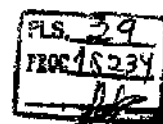

SILVANA AZEVEDO



TER — TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C O C 51.065.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »
Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí-S.P.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, MARIA ERCILIA ALVES OLIVEIRA, solteira, brasileira, residente em Quadra Q, nº 22, Jundiaí-SP, RG nº 10.425.1990, Diretora Relações Públicas do Teatro Estudantil Rosa, eleita em 26/02/82, declaro sob as penas da Lei que nada recebo da referida entidade pelo exercício da Diretoria.

Jundiaí, 19 de Outubro de 1982.

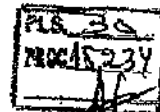
MARIA ERCILIA ALVES OLIVEIRA



TER - TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C G C 51-865.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »
Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí-S.P.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em Rua Siqueira de Moraes, 250, Jundiaí, SP RG nº 9.173.956, Diretor Tesoureiro do Teatro Estudantil Rosa, eleito em 26/02/82, declaro sob as penas da Lei que nada recebo pelo exercício da Diretoria da referida entidade.

Jundiaí, 19 de Outubro de 1982.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

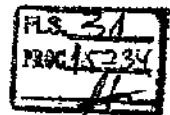


TER — TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C C C 51.865-566/0001-17

ESCOLA DE 1.º a 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »

Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2381 - CEP 13200 - Jundiaí - S.P.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, MARIO SERGIO ESTEVES, brasileiro, solteiro, residente a Rua Nigéria, 274, Jundiaí - SP, RG nº 14.650.705, Diretor Presidente do Teatro Estudantil Rosa, eleito em 26/02/82, declaro sob as penas da Lei que nada recebo da referida entidade pelo exercício da Diretoria.

Jundiaí, 19 de Outubro de 1982.


MARIO SERGIO ESTEVES.



TER - TEATRO ESTUDANTIL ROSA

C G C 51-669.566/0001-17

ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS « PROFESSOR LUIZ ROSA »
Senador Fonseca, 1.182 - Fones 436-1220, 436-2361 - CEP 13200 - Jundiaí-S.P.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, MAURICIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente em Rua Julia Lopes de Almeida, 402, Jundiaí-SP RG nº 14.188.459, Diretor Vice-Presidente do Teatro Estudantil Rosa, eleito em 26/02/82, declaro sob as penas da Lei que nada recebo da referida entidade pelo exercício da Diretoria.

Jundiaí, 19 de Outubro de 1982.



MAURÍCIO FERREIRA

CONFERE COM O ORIGINAL

14
2
9
4
0
3

MINISTÉRIO DA FAZENDA		NÚMERO DE REGISTRO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		51.8637-50/1001-17	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		CLASSIFICAÇÃO PRINCIPAL	
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS		30.42	
NATUREZA JURÍDICA		Nº DO REGISTRO	
16 - ASSOCIAÇÃO		1.44-1.448-80	
ORGÃO DA RRF			
83013 - JUNDIAÍ			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL)			
INSTITUTO ESTUDANTIL ROSA TEIXEIRA			
NOME DE CANTORA			
ROSA TEIXEIRA			
ENDEREÇO		COMPLEMENTO	
R. SENADOR FONSECA			
C.P.		MUNICÍPIO	
12200 - CENTRO		JUNDIAÍ	
RÉGIMEN JURÍDICO		NATUREZA JURÍDICA	
Pessoa Física		Pessoa Física	
NATUREZA JURÍDICA		NATUREZA JURÍDICA	
NATUREZA JURÍDICA		NATUREZA JURÍDICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

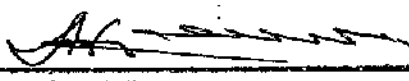
Em 8 de 11 de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de Novembro de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.881

PROJETO DE LEI Nº 3.691

PROC. Nº 15.234

De autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o TEATRO ESTUDANTIL ROSA, com sede nesta cidade.

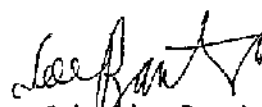
A propositura está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/33.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de novembro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



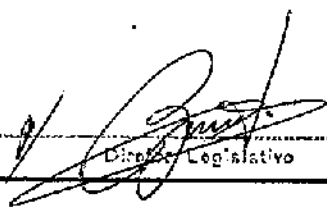
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 36
PROCM 234
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

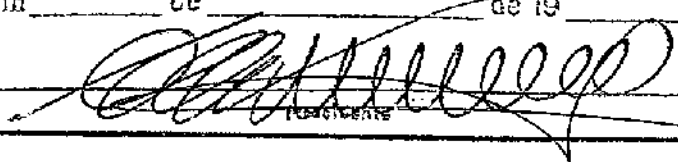

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

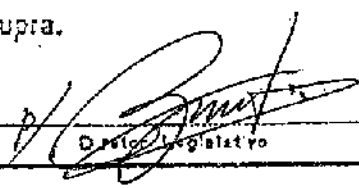
Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Wladimir Flor

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 23 de 11 de 1982


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.234

PROJETO DE LEI Nº 3 691, do Vereador ANTONIO TAVARES, que declara de utilidade pública o "TEATRO ESTUDANTIL ROSA", com sede - nesta cidade.

PARECER Nº 1 046

A propositura está devidamente instruída com os documentos exigidos pelo Estatuto interno desta Casa.

A matéria constante do projeto é de natureza legislativa. A iniciativa e a competência estão conforme as determinações legais.

A entidade a ser declarada de utilidade pública - vem enaltecendo no setor teatral o nome de nossa cidade, merecendo, de forma inconteste, a outorga que ora se pretende fazer.

Favorável, portanto, o nosso pronunciamento.

Sala das Comissões, 23-11-1982.

APROVADO em 23-11-82.

Arivaldo Alves,
Relator.

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Duílio Bazanelli.

Edmar Corrêia Dias.

Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMIENTO N. 1.465

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data da Sessão, em 28/11, de 1922
[Assinatura]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.690 e 3.691, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23-11-1982

ANTONIO TAVARES

Lucas Forster

20

320

[Signature]



/SS



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 232a so	Rodízio 15/7	Taquigrafo fab	Orador Tarcísio G. Lemos	Aparteante	Data 23-11-82
-------------------	-----------------	-------------------	-----------------------------	------------	------------------

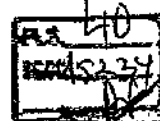
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS— Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.691, também de autoria do nobre Vereador Antônio Tavares, pretende tornar de utilidade pública o Teatro Estudantil Rosa. E me lembro, Sr. Presidente, neste instante, que foi em um festival de monólogos que aprendi a admirar e a respeitar o Teatro Estudantil Rosa. Recordo-me do "Cântico Negro", de José Régio, onde o poeta dizia no seu monólogo: "Vem por aqui. Dize-me, alguns com olhos doces, estendendo-me os braços, seguros de si, de que seria bom que os ouvissem quando dizem: "vem por aqui". Eu olho com olhos laços. Há nos meus olhos ironias e cansaços, e cruzos os braços e não vou por aí. Só vou por onde me levam os meus próprios passos. Se há coisas que eu pergunto e em vão ninguém responde, por que me dizeis vós: "vem por aqui". Prefiro escorregar nos becos lamacentos, redemunhar aos ventos, como farrapos a arrastar os pés sangrentos, a ir por aí. Deus e o diabo é quem me guiam. Mais ninguém! Todos tiveram mãe, todos tiveram pai, mas eu, que não princípio, nem acabo, nasci do amor que há entre Deus e o diabo. Ide. Tendes estredas, tendes jardins, tendes livros, tratados, filósofos e sábios. Eu tenho a minha loucura. Levanto-a como um facho a arder na noite escura, e sinto espuma e sangue e cântico nos lábios. Ah! que ninguém me dê piedosas intenções; que ninguém me peça definições; que ninguém me diga: "vem por aqui". A minha vida é um vendaval que se soltou; é uma onda que se levantou; é um ato a mais que se animou. Não sei por onde vou; não sei por onde vou; sei que não vou por aí".

Sr. Presidente, vou por aqui com a aprovação deste projeto.

*

O SR. PRESIDENTE ...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
232a.SQ.	16.1	P.Da Pós			23.11.82

O sr.FRESIDENTE - Parecer favorável do vereador Tarcsio Germano de Lemos. -Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O sr.Duílio Buzanelli - Acompanho, com louvor.

O sr.Augonio Tozatto (substituindo o vereador José Rivelli) - Acompanho.

O sr. Antonio Tavares (substituindo o vereador Lázaro de Almeida) - Acompanho.

O sr. Pedro O.Beagin (substituindo o vereador Lázaro Rosa) - Acompanho.

O SR.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer.

O projeto está apto para a sua 2a. discussão e o está. (pausa) - Ninguém querendo fazer uso da palavra, vamos colocá-lo em votação. Está em votação. (pausa) - Aprovado em 2a. discussão. - LEI DECRETADA PELA CASA.

(palmas).

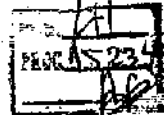
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of.PM.11-82-13.
Proc. nº 15.234.

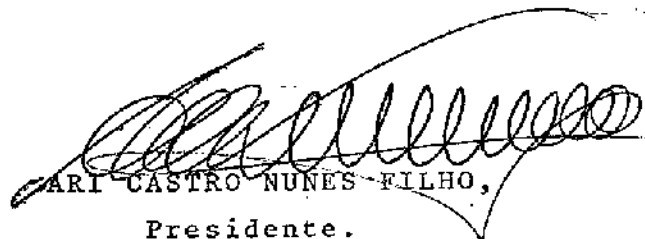
Em 24 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 691, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

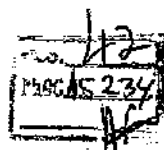
ANEXO: duas vias do autógrafo.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.234 - L.D. nº 2 693)

PROJETO DE LEI Nº 3 691

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "TEATRO ESTUDANTIL ROSA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

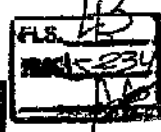
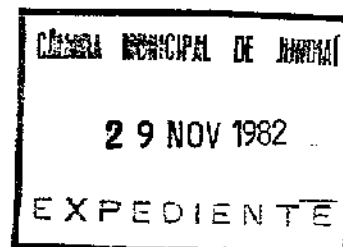
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (24-11-1982).

ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

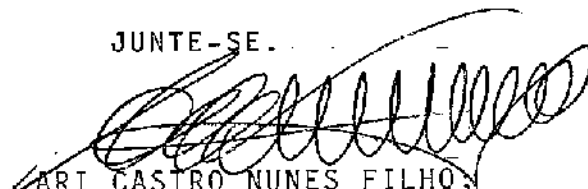


GP.L. nº 207/82

Jundiá, 26 de novembro de 1982.

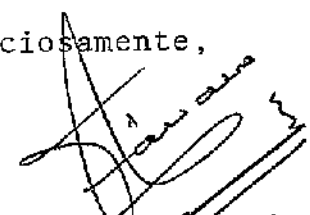
JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente-30-11-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 691, bem como cópia da Lei nº-
2 610, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

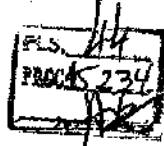
Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

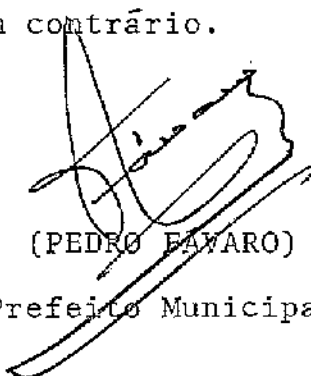


LEI Nº 2610, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a se -
guinte Lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "TEATRO ESTU-
DANTIL ROSA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

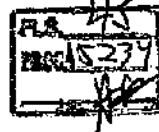
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis
dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí - mimeografia

LEI No. 2610,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1o. — É declarado de utilidade pública o "TEATRO ESTUDANTIL ROSA", com sede nesta cidade.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 09/11/1982 ~~10~~ AJ Gravado em 22/11/1982 ~~10~~

ANEXOS

See 1/39- 8/11/82. RE. p. 35/45. 16/12/82. RE:

AUTUADO EM 8/11/82

Director Legislativo